

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001565
INTERESSADO: Colégio Estadual Jayme Câmara
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/03/2018**Parecer/Voto CEE/CEB N. 499/2018****1. Histórico**

O **Colégio Estadual Jayme Câmara**, localizado na Rua BF- 26, Qd. 31, Bairro Floresta- Goiânia- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento, a renovação da autorização do ensino fundamental do 7º ao 9º ano, do ensino médio e do Profen e a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa a partir deste ano de 2018.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 365/2016, fl. 03;
- ✓ Relação Anual de Informações Sociais, fl. 04;
- ✓ Certidões, fls. 05/06;
- ✓ Relatório das Turmas, fl. 07 e 111;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fl. 08;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fl. 09;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 10/57;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 58/90;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e do Regimento Escolar, fls. 91/94;
- ✓ Conselho Escolar São Domingos, fl. 95;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 96/99;
- ✓ Termo de Visita, fl. 100;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 101/103;
- ✓ CNPJ, fl. 104;
- ✓ Relatório de Dependências da Escola, fl. 105;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 106/110;
- ✓ EDUCACENSO, fl. 112;



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001565

DE: 27/03/2018

INTERESSADO: Colégio Estadual Jayme Câmara

ASSUNTO: Renovação

- ✓ SAEGO, fls. 113/114;
- ✓ Justificativa dos Alvarás, fl. 115;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 116;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 117/118.

2. Análise

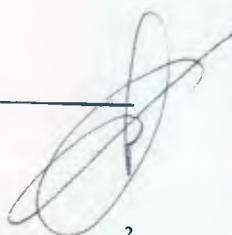
O Colégio Estadual Jayme Câmara obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 365/2016 com vigência de até 31/12/2019.

Segundo informações dos autos, fl. 115, a unidade escolar não possui alvará da vigilância sanitária e certificado do corpo de bombeiros, os mesmo não foram concedidos, pois a estrutura física é feita de placa de concreto, no entanto foram feitas recomendações que a escola segue propiciando o seu funcionamento. Segundo ainda nos autos consta que há uma liberação para funcionamento das escolas estaduais, através de convênios SEDUCE, Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária.

Vale ressaltar que a unidade escolar está requerendo a autorização de funcionamento da educação de jovens e adultos/EJA- 3ª etapa a partir deste ano de 2018. E aproveitando o processo que está tramitando no conselho de autorização, também requer o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 7º ao 9º ano, do ensino médio e do PROFEN.

A unidade escolar dispõe de direção, secretaria, salas de aula, coordenação, cozinha, quadra de esportes coberta, que está desativada, área de convivência e lazer coberta, biblioteca escola que conta com 3.200 livros diversos com última aquisição de 700 livros didáticos em março de 2018.

Nas fls. 106/110, dispõe dos dados estatísticos.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001565
INTERESSADO: Colégio Estadual Jayme Câmara
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/03/2018

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 35 professores 01 professor está atuando fora da área em que foi licenciado.
2. Na fl. 53 do PPP, cita que fica vedada toda e qualquer ingerência ou interferência em sua autonomia e soberania.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo: 28 parágrafo segundo cita que fica vedada toda e qualquer ingerência ou interferência em sua autonomia e soberania.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044001565

INTERESSADO: Colégio Estadual Jayme Câmara

ASSUNTO: Renovação

DE: 27/03/2018

- **Recredenciar** o Colégio Estadual Jayme Câmara, localizado na Rua BF- 26, Qd. 31, Bairro Floresta, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 7º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Autorizar** o funcionamento da Educação de Jovens e Adultos/EJA – 3ª etapa, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
 - ✓ **Adequar** o art. 28 parágrafo segundo, do Regimento Escolar e fl. 53 do Projeto Político Pedagógico, que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044001565
INTERESSADO: Colégio Estadual Jayme Câmara
ASSUNTO: Renovação

DE: 27/03/2018

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

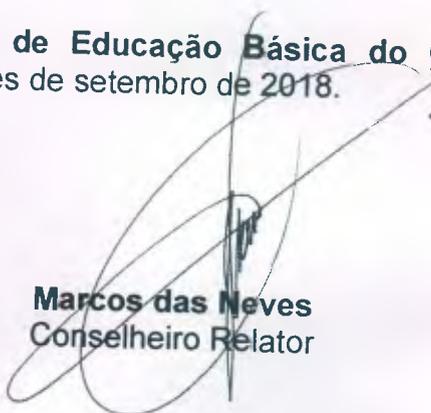
- Encaminhar cópia deste voto para a Superintendência de Infraestrutura da Secretaria de Educação, Esporte e Cultura.
- Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 21 dias do mês de setembro de 2018.

ESTADO DE GOIÁS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Unanimidade
499/2018
21 de setembro de 2018



Marcos das Neves
Conselheiro Relator